

Ofício nº 1.041 (SF)

Brasília, em 8 de junho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2007, de autoria do Senador Francisco Dornelles, constante dos autógrafos em anexo, que “Autoriza a compensação de imposto de renda a ser restituído a contribuinte pessoa física”.

Atenciosamente,

Autoriza a compensação de imposto de renda a ser restituído a contribuinte pessoa física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pessoa física com direito à restituição de imposto de renda poderá utilizar o valor de sua restituição para compensação com imposto de renda que tenha a pagar.

§ 1º A compensação de que trata o **caput** deste artigo poderá ser efetuada se a restituição de imposto, apurada na declaração de rendimentos de um exercício, não tiver sido colocada à disposição do contribuinte até 30 (trinta) dias antes da data fixada para apresentação da declaração de rendimentos do exercício subsequente.

§ 2º Se o valor da restituição não for suficiente para quitar integralmente o imposto a pagar, a diferença será dividida em quotas, na forma da legislação em vigor no exercício financeiro correspondente.

§ 3º Se o valor da restituição for superior ao total do imposto a pagar, o saldo remanescente será restituído ao contribuinte no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data fixada para apresentação da declaração de rendimentos do exercício seguinte àquele em que foi gerada a restituição.

Art. 2º Constatada, posteriormente, redução no valor da restituição utilizada para compensação, será exigida a diferença de imposto, acrescida de multa de ofício e de juros de mora sobre o valor compensado indevidamente, calculados a partir do mês de maio do exercício correspondente à declaração em que havia sido inicialmente apurada a restituição.

Art. 3º Revoga-se o inciso I do § 3º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de junho de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal